ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
Processo:	2021249
N° Registro	2021236
Válido até:	02/06/2026

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	08.704.527/0001-09
NOME/RAZÃO SOCIAL:	USINA PANORAMA S/A
ENDEREÇO:	RODOVIA BR 452 KM 60, S/N, FAZENDA BOA SORTE, ZONA RURAL - ITUMBIARA (GO)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	08.704.527/0001-09
NOME/RAZÃO SOCIAL:	USINA PANORAMA S/A
ENDEREÇO:	RODOVIA BR 452 KM 60 - TREVO DE BOM JESUS A INACIOLÂNDIA., ITUMBIARA (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	484.963.836-87
NOME/RAZÃO SOCIAL:	EDSON ANTONIO RIZZARDO JUNIOR

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA	

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
ALEXANDRE LUIZ BARROSO	889.567.251-87	13043/D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO

VEDAÇÕES:

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM ÁREAS COM VEGETAÇÃO NATIVA OU QUE ESTEJAM NOS ESTÁGIOS MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO, BEM COMO EM ÁREAS DE RESERVA LEGAL, DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

FICA VEDADA A QUEIMA CONTROLADA A MENOS DE: 1 (UM) QUILÔMETRO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DEFINIDA POR LEI MUNICIPAL; 100 (CEM) METROS DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA; 50 (CINQUENTA) METROS CONTADOS AO REDOR DO LIMITE DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA, DE RESERVA BIOLÓGICA, DE PARQUES E DEMAIS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTABELECIDOS EM ATOS DO PODER FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE, CONFORME AS DEFINIÇÕES DA LEI FEDERAL N. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000; 25 (VINTE E CINCO) METROS AO REDOR DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DAS ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DOS LIMITES DAS FAIXAS DE SEGURANÇA DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE FERROVIAS E RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS; NO LIMITE DA LINHA QUE SIMULTANEAMENTE CORRESPONDA: A) À ÁREA DEFINIDA PELA CIRCUNFERÊNCIA DE RAIO IGUAL A SEIS MIL METROS, TENDO COMO PONTO DE REFERÊNCIA O CENTRO GEOMÉTRICO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DE AERÓDROMOS PÚBLICOS; B) À ÁREA CUJA LINHA PERIMETRAL É DEFINIDA A PARTIR DA LINHA QUE DELIMITA A ÁREA PATRIMONIAL DE AERÓDROMO PÚBLICO, DELA DISTANCIANDO NO MÍNIMO DOIS MIL METROS, EXTERNAMENTE, EM QUALQUER DE SEUS PONTOS; C) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PÚBLICOS QUE OPEREM SOMENTE NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, SERÁ OBSERVADO APENAS O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV, DO ART 1º DO DECRETO 3.010/1999; D) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PRIVADOS, QUE OPEREM APENAS NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV SERÁ REDUZIDO PARA MIL METROS.

OS ACEIROS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR AS ÁREAS DEFERIDAS NESTA AUTORIZAÇÃO DEVENDO SER REDUZIDAS EM FUNÇÃO DA CONFECÇÃO DE ACEIROS MECÂNICOS PARA RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS, ENTRE OUTROS DISTANCIAMENTOS DISPOSTOS EM LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA OU QUE PRIMEM PELA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE.

FICA VEDADA A REALIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA APÓS O DIA 15 DE AGOSTO OU EM DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 10%.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL (E ZONAS DE AMORTECIMENTO), EXCETO SE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO CHEFE DA UNIDADE EM QUESTÃO.

NOS DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 20%, FICA VEDADA QUALQUER TIPO DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 10 KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS.

CONDICIONANTES GERAIS:

COMUNICAR FORMALMENTE AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.

REALIZAR, PREFERENCIALMENTE, A QUEIMADA NO SENTIDO DAS ÁREAS FLORESTADAS COM INTUITO DE DIRECIONAR A FAUNA ÀS MESMAS.

PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS, MECÂNICOS OU MANUAIS, COM DIMENSÕES ALARGADAS QUANDO SE DESTINAREM À PROTEÇÃO DE ÁREAS DE FLORESTAS E DE VEGETAÇÃO NATURAL, DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE RESERVA LEGAL, DAQUELAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS EM ATO DO PODER PÚBLICO E DE IMÓVEIS CONFRONTANTES PERTENCENTES A TERCEIROS.

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006 E IN Nº 11/2021-SEMAD.

EM CASO DE QUEIMADAS DE ÁREAS SUPERIORES A 200 HECTARES ADOTAR MÉTODO DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA.

AO REDOR DA ÁREA A SER SUBMETIDA AO FOGO, DEVERÃO SER PREPARADOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, ACEIROS SEM EMPREGO DO FOGO, MECÂNICOS E/OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS, OS QUAIS DEVERÃO SER MANTIDOS LIMPOS E NÃO CULTIVADOS, DEVENDO A LARGURA SER AMPLIADA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, CLIMÁTICAS, TOPOGRÁFICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL ASSIM O EXIGIR.

A OPERAÇÃO DE QUEIMA NÃO DEVE SER INICIADA ANTES DA COMUNICAÇÃO FORMAL AOS CONFRONTANTES.

O EMPREENDEDOR E OS PROFISSIONAIS QUE SUBSCREVERAM OS ESTUDOS QUE SUBSIDIARAM A EXPEDIÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO SÃO RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, SUJEITANDO-SE ÀS PENAS PREVISTAS NO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE SETEMBRO DE 1940), NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 E ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAIS IMPOSTAS PELO ARTIGO 69-A DA LEI 9.605/98.

REALIZAR AS QUEIMADAS DE FORMA UNIDIRECIONAL VISANDO PERMITIR A FUGA DOS ANIMAIS PARA ÁREAS DO ENTORNO.

PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS DE PROTEÇÃO, MECÂNICOS OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS DE LARGURA, COM A AMPLIAÇÃO DESTA FAIXA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, TOPOGRÁFICAS, CLIMÁTICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL PRESENTE A DETERMINAREM.

PARA FINS LEGAIS, TANTO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA QUEIMA CONTROLADA QUANTO OS PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS QUEIMADAS, SERÃO IGUALMENTE RESPONSABILIZADOS.

RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS.

A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, ASSIM QUE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE.

AS PENALIDADES INCIDIRÃO SOBRE OS AUTORES, OU QUEM, DE QUALQUER MODO CONCORRA PARA A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ARTICULAR COM OS VIZINHOS, NO SENTIDO DE GARANTIR QUE NÃO OCORRERÃO QUEIMAS SIMULTÂNEAS EM ÁREAS ADJACENTES OU PRÓXIMAS.

PROVIDENCIAR PESSOAL TREINADO E COM EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA ATUAR NO LOCAL DA OPERAÇÃO E EVITAR A PROPAGAÇÃO DO FOGO FORA DOS LIMITES ESTABELECIDOS, ATÉ SUA EXTINÇÃO.

CUMPRIR NA ÍNTEGRA O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2021 DA SEMAD, DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO OU CANCELAMENTO DA MESMA.

REALIZAR A QUEIMA EM DIA E HORÁRIO INDICADOS, EVITANDO-SE OS PERÍODOS DE TEMPERATURA MAIS ELEVADA E COM BAIXA UMIDADE DO AR E RESPEITANDO-SE AS CONDIÇÕES DOS VENTOS PREDOMINANTES NO MOMENTO DA OPERAÇÃO.

COMUNICAR FORMALMENTE AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.

EM CASO DE DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, AO PATRIMÔNIO E AO SER HUMANO PELO USO INDEVIDO DO FOGO, OBRIGA-SE O RESPONSÁVEL À REPARAÇÃO OU INDENIZAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE PARA APROVAÇÃO, PROJETO DE REPARAÇÃO AMBIENTAL PARA A ÁREA AFETADA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS. PRAZO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA AUTUAÇÃO.

OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS CORRERÃO POR CONTA DO (A) AUTORIZADO (A) E/OU DO PROPRIETÁRIO DA ÁREA ONDE TEVE INÍCIO O FOGO.

NO CASO EM QUE FOR SOLICITADA AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA DE CANA PARA ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 5 (CINCO) KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS, O EMPREENDIMENTO FICARÁ OBRIGADO A MONITORAR A QUALIDADE DO AR NESSAS COMUNIDADES A PARTIR DO ANO DE 2022.

MANTER UM DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 06 (SEIS) METROS DE ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

A SEMAD PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SUSPENDER OU CANCELAR A AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, CONFORME AS SITUAÇÕES DESCRITAS NO ART. 14 DA IN Nº 11/2021-SEMAD.

A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA DEVERÁ SER MANTIDA NO LOCAL ONDE SE EFETUARÁ A QUEIMA COM O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL DESIGNADO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:	**PRAZO**
EM CASO DE UTILIZAÇÃO DE CONTRA-FOGO, QUANDO ENVOLVER A QUEIMA INTENCIONAL DE TALHÕES COMO ESTRATÉGIA DE COMBATE A INCÊNDIO, DE MODO MONITORADO E CONTROLADO, A FIM DE INTERROMPER O FOGO PELA FALTA DE MATERIAL COMBUSTÍVEL, DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO, NO PRAZO DE 7 DIAS, JUNTO AO REQUERIMENTO DE QUEIMA CONTROLADA NA PLATAFORMA IPÊ, INFORMANDO OS USOS E LOCAIS ONDE FOI EMPREGADA A TÉCNICA DE CONTRA-FOGO, ACOMPANHADO DE INFORMAÇÕES SOBRE ACIDENTES, VÍTIMAS E MEDIDAS PARA EVITAR OU MITIGAR DANOS A SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE.	02/06/2022
A NÃO ADOÇÃO OU INCORPORAÇÃO DE AVANÇOS TECNOLÓGICOS AO LONGO DOS CICLOS PODERÁ IMPLICAR NO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS ANUAIS DE QUEIMA CONTROLADA.	02/06/2022
AS TÉCNICAS DE CORTA-FOGO E CONTRA-FOGO DEVERÃO SER LIMITADAS AO MENOR USO POSSÍVEL E SUBSTITUÍDAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, POR TECNOLOGIAS MAIS SUSTENTÁVEIS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.	02/06/2022
QUANDO NECESSÁRIO O EMPREGO DAS TÉCNICAS DE CORTA-FOGO E CONTRA-FOGO DEVERÃO SER ADOTADAS MEDIDAS PRÉVIAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA DE MODO A PERMITIR O SEU SALVAMENTO A TEMPO, GARANTINDO-SE AINDA O RESGATE DE ESPÉCIMES QUE VENHAM A SER ATINGIDOS.	02/06/2022
ADOTAR MEDIDAS PRÉVIAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA DE MODO A PERMITIR O SEU SALVAMENTO A TEMPO, GARANTINDO-SE AINDA O RESGATE DE ESPÉCIMES QUE VENHAM A SER ATINGIDOS.	02/06/2022
PARA A SAFRA 2022/2023 DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATÓRIOS INDICANDO OS LOCAIS EM QUE O ACEIRO SERÁ REALIZADO A PARTIR DE TÉCNICAS ALTERNATIVAS.	02/06/2022
APRESENTAR RELATÓRIO DE DESEMPENHO AMBIENTAL, ASSINADO PELO(S) RESPECTIVO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) HABILITADO(S), COM IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DO PROFISSIONAL, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, DESCREVENDO TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTE À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, CONSOLIDANDO TODAS AS EVIDÊNCIAS DE ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS, BEM COMO COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO FORMAL SOBRE A OPERAÇÃO DE QUEIMA AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO.	02/06/2022

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLÍGONOS DAS ÁREAS A SEREM QUEIMADAS. TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -18.4585737436, -49.7060833341	2: -18.4585573061, -49.7061166993	3: -18.4585053691, -49.7062204393	4: -18.4584537551, -49.7063313043
5: -18.4584012751, -49.7064449963	6: -18.4583445881, -49.7065623833	7: -18.4582846221, -49.7066843213	8: -18.4582227931, -49.7068117943
9: -18.4581596261, -49.7069434103	10: -18.4580953601, -49.7070790803	11: -18.4580302821, -49.7072166423	12: -18.4579649341, -49.7073530383
13: -18.4578995981, -49.7074890553	14: -18.4578348561, -49.7076257183	15: -18.4577686291, -49.7077625733	16: -18.4577032591, -49.7078982033
17: -18.4576386071, -49.7080294083	18: -18.4575758611, -49.7081550513	19: -18.4575206401, -49.7082648113	20: -18.4574764391, -49.7083554383
21: -18.4574495041, -49.7084345813	22: -18.4574554601, -49.7085101963	23: -18.4574851971, -49.7085854283	24: -18.4575283831, -49.7086662523
25: -18.4575747211, -49.7087561423	26: -18.4576183661, -49.7088564893	27: -18.4576672241, -49.7089615213	28: -18.4577207871, -49.7090722843
29: -18.4577741011, -49.7091891433	30: -18.4578301361, -49.7093084543	31: -18.4578895441, -49.7094288223	32: -18.4579493271, -49.7095500453
33: -18.4580084051, -49.7096738523	34: -18.4580673611, -49.7097979613	35: -18.4581262421, -49.7099205113	36: -18.4581844401, -49.7100403983
37: -18.4582415031, -49.7101570263	38: -18.4582970011, -49.7102690893	39: -18.4583501881, -49.7103774593	40: -18.4584032531, -49.7104812933
41: -18.4584556491, -49.7105814423	42: -18.4585032021, -49.7106797583	43: -18.4585464641, -49.7107771593	44: -18.4585922911, -49.7108762933
45: -18.4586414341, -49.7109788523	46: -18.4586763738, -49.7110495086	47: -18.4587142071, -49.7109631383	48: -18.4587411931, -49.7109118593
49: -18.4587722161, -49.7108518923	50: -18.4588090081, -49.7107784283	51: -18.4588518131, -49.7106907313	52: -18.4589004481, -49.7105921353
53: -18.4589466901, -49.7104899773	54: -18.4589973251, -49.7103840873	55: -18.4590506291, -49.7102749653	56: -18.4591068161, -49.7101614883
57: -18.4591631801, -49.7100416443	58: -18.4592224181, -49.7099179953	59: -18.4592836931, -49.7097908563	60: -18.4593466511, -49.7096607273
61: -18.4594115421, -49.7095274653	62: -18.4594785771, -49.7093923283	63: -18.4595446121, -49.7092554323	64: -18.4596109041, -49.7091199143
65: -18.4596763631, -49.7089838323	66: -18.4597424681, -49.7088477343	67: -18.4598062711, -49.7087116453	68: -18.4598708831, -49.7085748813
69: -18.4599389131, -49.7084377573	70: -18.4600033811, -49.7082993103	71: -18.4600681461, -49.7081622653	72: -18.4601329091, -49.7080277583
73: -18.4601912281, -49.7079064033	74: -18.4602385385, -49.7078084888	75: -18.4601894974, -49.7077600553	76: -18.4601262354, -49.7076964833
77: -18.4600623904, -49.7076305813	78: -18.4599970834, -49.7075615903	79: -18.4599301284, -49.7074902443	80: -18.4598620514, -49.7074168843
81: -18.4597912684, -49.7073418273	82: -18.4597170894, -49.7072642683	83: -18.4596401124, -49.7071862273	84: -18.4595645704, -49.7071084223
85: -18.4594901134, -49.7070314133	86: -18.4594182824, -49.7069546353	87: -18.4593490794, -49.7068811913	88: -18.4592816324, -49.7068073023
89: -18.4592147374, -49.7067334343	90: -18.4591460724, -49.7066618663	91: -18.4590786914, -49.7065916733	92: -18.4590123404, -49.7065204973
93: -18.4589467324, -49.7064483733	94: -18.4588812354, -49.7063778613	95: -18.4588174664, -49.7063072493	96: -18.4587597154, -49.7062378893
97: -18.4587034184, -49.7061758833	98: -18.4586462204, -49.7061286283	99: -18.4585737436, -49.7060833341	100: -18.4586331621, -49.7059614964
101: -18.4586429726, -49.706002275	102: -18.4586562666, -49.706040496	103: -18.4586812456, -49.706083752	104: -18.4587129666, -49.706125107
105: -18.4587506426, -49.706170286	106: -18.4587916766, -49.70622019	107: -18.4588343956, -49.706270791	108: -18.4588775376, -49.70632108
109: -18.4589191346, -49.70636863	110: -18.4589610676, -49.706414523	111: -18.4590056796, -49.706459539	112: -18.4590515876, -49.706506067

113: -18.4590965286, -49.7065529	114: -18.4591421766, -49.706600305	115: -18.4591896776, -49.706652589	116: -18.4592393796, -49.706705397
117: -18.4592902306, -49.706760538	118: -18.4593433826, -49.706818732	119: -18.4593981146, -49.7068805	120: -18.4594572376, -49.706942726
121: -18.4595151336, -49.707003441	122: -18.4595702876, -49.70706144	123: -18.4596260436, -49.70711911	124: -18.4596846876, -49.707181353
125: -18.4597459256, -49.707245416	126: -18.4598078216, -49.707309944	127: -18.4598699656, -49.707375118	128: -18.4599314436, -49.707440891
129: -18.4599923526, -49.707506933	130: -18.4600519616, -49.707572679	131: -18.4601099576, -49.707633237	132: -18.4601670386, -49.707689723
133: -18.4602256386, -49.707745829	134: -18.4602551797, -49.7077741783	135: -18.4602885761, -49.7077053533	136: -18.4603355271, -49.7076045943
137: -18.4603869091, -49.7074970723	138: -18.4604404921, -49.7073852993	139: -18.4604956371, -49.7072702113	140: -18.4605515321, -49.7071521693
141: -18.4606085411, -49.7070333333	142: -18.4606656231, -49.7069155703	143: -18.4607217811, -49.7067990423	144: -18.4607777981, -49.7066799123
145: -18.4608361421, -49.7065596423	146: -18.4608945251, -49.7064372333	147: -18.4609537131, -49.7063119423	148: -18.4610161911, -49.7061883393
149: -18.4610786511, -49.7060635683	150: -18.4611379381, -49.7059365533	151: -18.4611979871, -49.7058101663	152: -18.4612575881, -49.7056856443
153: -18.4613168441, -49.7055598523	154: -18.4613781771, -49.7054332963	155: -18.4614400981, -49.7053047733	156: -18.4615001461, -49.7051786893
157: -18.4615603461, -49.7050547963	158: -18.4616204931, -49.7049301863	159: -18.4616813651, -49.7048069233	160: -18.4617397331, -49.7046859773
161: -18.4617949711, -49.7045699023	162: -18.4618419441, -49.7044676883	163: -18.4618818001, -49.7043869833	164: -18.4619115941, -49.7043286913
165: -18.4619262131, -49.7042877683	166: -18.4619183061, -49.7042543713	167: -18.4618980001, -49.7042281913	168: -18.4618720381, -49.7042015423
169: -18.4618420861, -49.7041725473	170: -18.4618074221, -49.7041343333	171: -18.4617675261, -49.7040870413	172: -18.4617195021, -49.7040328383
173: -18.4616630541, -49.7039727943	174: -18.4615991601, -49.7039041773	175: -18.4615286211, -49.7038293143	176: -18.4614570791, -49.7037551763
177: -18.4613844081, -49.7036779543	178: -18.4613089101, -49.7035966113	179: -18.4612304611, -49.7035118903	180: -18.4611505671, -49.7034229633
181: -18.4610684881, -49.7033340173	182: -18.4609850151, -49.7032434253	183: -18.4609025521, -49.7031536443	184: -18.4608209751, -49.7030655973
185: -18.4607386691, -49.7029786183	186: -18.4606589861, -49.7028921703	187: -18.4605827711, -49.7028105193	188: -18.4605100221, -49.7027340753
189: -18.4604424361, -49.7026604203	190: -18.4603784451, -49.7025942253	191: -18.4603206611, -49.7025513113	192: -18.4602661501, -49.7025441173
193: -18.4602244881, -49.7025738673	194: -18.4602049571, -49.7026231623	195: -18.4601832011, -49.7026821383	196: -18.4601562081, -49.7027475403
197: -18.4601241511, -49.7028171653	198: -18.4600889431, -49.7028908233	199: -18.4600504341, -49.7029702993	200: -18.4600092051, -49.7030572003
201: -18.4599647601, -49.7031504363	202: -18.4599186691, -49.7032489273	203: -18.4598687121, -49.7033523253	204: -18.4598178371, -49.7034584363
205: -18.4597660981, -49.7035658373	206: -18.4597148851, -49.7036730243	207: -18.4596632161, -49.7037802003	208: -18.4596121331, -49.7038883543
209: -18.4595617301, -49.7039977813	210: -18.4595106181, -49.7041076273	211: -18.4594580091, -49.7042176663	212: -18.4594038981, -49.7043298173
213: -18.4593497641, -49.7044449313	214: -18.4592956231, -49.7045620573	215: -18.4592401631, -49.7046790523	216: -18.4591840101, -49.7047950583
217: -18.4591283801, -49.7049096183	218: -18.4590740201, -49.7050224793	219: -18.4590202061, -49.7051340743	220: -18.4589674511, -49.7052478903
221: -18.4589137211, -49.7053626973	222: -18.4588594211, -49.7054779143	223: -18.4588038351, -49.7055939743	224: -18.4587503361, -49.7057084533
225: -18.4587016761, -49.7058174273	226: -18.4586542961, -49.7059175973	227: -18.4586331621, -49.7059614964	

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **LDNCG9SVR1KD10E**

Documento emitido em: **2 de Junho de 2021 às 11:45:13**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=LDNCG9SVR1KD10E**